



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 470/2023

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E STRESSER & SCHMITT LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. Dr. Mário Totta, nº 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade nº. 8.455.104-5, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o **Stresser & Schmitt Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.138.085/0001-10, com sede na Rua Piratininga, nº. 270, Apto 201 – Zona 01, CEP 87.013-100, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Valdemar Antonio Schmitt, residente e domiciliado na Rua Piratininga, nº. 270, Apto 201 – Zona 01, CEP 87.013-100, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº. 1.038.062-6, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 243.833.339-15, de agora em diante denominado CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato a realização de capacitação para os candidatos eleitos como titulares e suplentes ao cargo de conselheiro tutelar do Município de Mercedes, de acordo com as especificações a seguir apresentadas:

Item	Qtd	Descrição da Capacitação	R\$ Unit	R\$ Total
01	1	Capacitar os candidatos eleitos como titulares e suplentes do município de Mercedes, com os temas mais atualizados, para as questões inerentes à função de Conselheiro Tutelar. Conteúdo Programático: <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Os marcos regulatórios da proteção integral à infância, a juventude e o ECA;</li><li>✓ O ECA e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;</li><li>✓ Políticas públicas e a proteção integral;</li><li>✓ Desafios para a atuação dos conselhos tutelares na garantia dos direitos de crianças e adolescentes;</li><li>✓ Cotidiano dos conselheiros tutelares;</li><li>✓ Habilidades e competências necessárias para o exercício da função de conselheiro tutelar;</li><li>✓ Temáticas de atuação;</li></ul>	8.800,00	8.800,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 470/2023

Item	Qtd	Descrição da Capacitação	R\$ Unit	R\$ Total
		<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Psicodinâmica das violências contra crianças e adolescentes;</li><li>✓ Abordagem adequada e contato com crianças e adolescentes com direitos fundamentais violados;</li><li>✓ Estratégias para combater a revitimização e violência institucional;</li><li>✓ Estudos de casos;</li><li>✓ Modelo de representações e comunicações formais.</li></ul> <p>Público-alvo: Candidatos eleitos como titulares e suplentes ao cargo de conselheiro tutelar.</p> <p>Metodologia: Aulas expositivas; estudos de casos reais, provenientes da experiência da professora; utilização de vídeos e filmes para atividades práticas e dinâmicas.</p>		
				<b>8.800,00</b>

**Valor total do objeto: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).**

**Parágrafo Primeiro.** O curso será ministrado por **Josani Campos da Silva**, psicanalista. Atuação na clínica psicanalítica e em Varas de Infância e Família. Graduada em Psicologia pela Universidade Estadual de Londrina (2005). Especialista em psicanálise Freud-Lacan pela Faculdade Católica Dom Bosco (2006). Mestre pelo Programa de pós graduação em Psicologia da Universidade Estadual de Maringá, linha de pesquisa Psicanálise e Civilização (2014). Psicóloga Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Docente em cursos de graduação e pós Graduação no Paraná. Estudiosa dos temas Família, Parentalidade, Guarda Compartilhada e Adoção.

**Parágrafo Segundo.** A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executada pela Contratada, por meio da profissional indicada no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro.** A carga horária total será de 08 (oito) horas, no dia 24 de novembro de 2023, das 08:00 horas às 17:00 horas.

A capacitação será ministrada pela Me. Josani Campos da Silva.

A capacitação será realizada na Sala de Licitações do Paço Municipal.

A contratada deverá fornecer certificados aos participantes.

Apostila digital com todo o material exibido aos participantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** O valor total do objeto do presente instrumento é de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), conforme

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 470/2023*

discriminado na cláusula primeira, e será pago em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto e emissão da competente nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro.** A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

**CLAUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

**02.011.08.243.0013.2052 – Conselho Tutelar.**

**Elemento de despesa: 333903905**

**Fonte de recurso: 000**

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE:** Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, não sofrerá o preço contratado qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento.

**Parágrafo único.** Caso a vigência contratual venha a superar 12 (doze) meses, o preço contratado será reajustado pela variação do IPCA-IBGE.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução do presente contrato é 24 de novembro de 2023, das 08:00 horas às 17:00 horas, e poderá ser alterado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

**Parágrafo Primeiro.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) fornecer espaço adequado para a realização da capacitação.

**Parágrafo Segundo.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 470/2023*

- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO:** A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Integra o presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, o processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 36/2023, especialmente a proposta de preços da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:** A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA:** O presente Contrato possui vigência de 01 (um) mês, a contar da data de sua assinatura.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 470/2023

**Parágrafo Único:** O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:** A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade da Sra. Indiará Cristina Justen Feix – Secretária de Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE:** Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, 20 de novembro de 2023.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2023.11.20 10:02:30  
-03'00'

**Município de Mercedes  
CONTRATANTE**

LARA STRESSER

SCHMITT CESAR

Assinado de forma digital por LARA  
STRESSER SCHMITT CESAR  
Dados: 2023.11.23 17:30:35 -03'00'

**Stresser & Schmitt Ltda  
CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por EDSON  
KNAUL:88632350900  
Dados: 2023.11.20 10:02:37 -03'00'

**Edson Knaul  
RG n° 5.818.820-4**

INDIARA CRISTINA JUSTEN

FEIX:03380218928

Assinado de forma digital por INDIARA  
CRISTINA JUSTEN FEIX:03380218928  
Dados: 2023.11.20 10:02:47 -03'00'

**Indiará Cristina Justen Feix  
RG n° 7.150.857-9**